



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE REMO
WWW.REMOBRASIL.COM

PLANILHA COMPARATIVA

Segue abaixo planilha comparativa para contratação de prestador de serviços na área de Comunicação Institucional, Gestão de Redes e Comunicação Visual da CBR, para o período de 12 (Doze) meses conforme propostas em anexo a esta planilha:

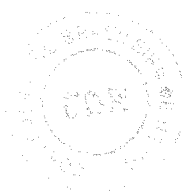
FORNECEDOR	Valor Mensal
ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA	R\$ 4.750,00
ALEXANDRE LUIS NUNES LOUREIRO MEI	R\$ 5.750,00
DL COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA	R\$ 5.125,00

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2026.

Jean Carlos Guill

048.152.569-69

Analista Administrativo



30.276.570/0001-70

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

Av. Graça Aranha, 145 - Grupo 709

Centro - CEP 20.030-003

Rio de Janeiro - RJ

AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

PROPOSTA COMERCIAL – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

Solicitante: Confederação Brasileira de Remo
CNPJ: 30.276.570/0001-70

Formalizo orçamento para desenvolver trabalho na área de Comunicação da Confederação Brasileira de Remo, que incluem os seguintes serviços: assessoria de imprensa, gestão de conteúdo, gestão de redes sociais e comunicação institucional. A proposta é realizar um trabalho diário, devidamente alinhado com as necessidades da gestão atual da entidade.

Valor: R\$4.750,00 mensais

Validade da proposta: 60 dias

Seguem abaixo os dados da empresa:

Empresa: Alexandre Peixoto Massi LTDA
Nome fantasia: Mídia Olímpica
CNPJ: 58.549.415/0001-07
Endereço: Avenida Paulista, 1106 – sala 01 (16º andar)
CEP: 01310-914 / Bairro: Bela Vista
Cidade: São Paulo (SP)
Telefone: (11) 99525-7746
E-mail: alex_massi@hotmail.com

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2026



ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA



Jean Carlos <jean@remobrasil.com>

PROPOSTA COMERCIAL 2026 - serviços de comunicação CBR

1 mensagem

Alexandre Massi <alex_massi@hotmail.com>

7 de janeiro de 2026 às 11:18


Para: Jean Carlos <jean@remobrasil.com>, Thomas Schwerdtner <cbr@remobrasil.com>

Prezados,

Segue em anexo proposta comercial para a realização de serviços de comunicação junto à Confederação Brasileira de Remo. Fico à disposição, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos.

Obrigado,

Alexandre Massi
+55 (11) 99525-7746

 **CBR - proposta comercial - Comunicação - Alexandre Peixoto Massi - jan 2026.pdf**
362K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.549.415/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/12/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MÍDIA OLÍMPICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1106	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 16
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 01.310-914	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABERTURA@CONTABILIZEI.COM.BR	TELEFONE (41) 9888-0068/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 14:21:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

58.549.415/0001-07

NOME EMPRESARIAL:

ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALEXANDRE PEIXOTO MASSI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2026 às 14:21 (data e hora de Brasília).

Referente à: Produção de Conteúdo de Comunicação para a
Confederação Brasileira de Remo.

A/C: Confederação Brasileira de Remo

CNPJ: 30.276.570/0001-70

PROPOSTA DE PREÇO:

Empresa: Alexandre Luis Nunes Loureiro MEI

CNPJ: 23.113.389.0001/87

Inscrição Municipal: 0.652.736-1

Endereço: Rua Fábio da Luz, 301, Bloco B, Cob 02

Méier - Rio de Janeiro - RJ

Telefone : 21-99139-9901

alexandrelnloureiro@gmail.com

Proponho para a produção de conteúdo de Comunicação, com entregas para as Redes Sociais e tb Assessoria de Imprensa, para Confederação Brasileira de Remo, o valor mensal de **R\$5.750,00**.

Validade da Proposta: 60 Dias

Estou à disposição para quaisquer dúvidas

Att,

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2026



Alexandre Loureiro

+55 21 99139-9901

Email: alexandrelnloureiro@gmail.com



Jean Carlos <jean@remobrasil.com>

Orçamento Produção de Conteúdo de Comunicação para a CBR

1 mensagem

Alexandre Loureiro <fotoalexandreloureiro@gmail.com>

7 de janeiro de 2026 às 11:21

Para: "jean@remobrasil.com" <jean@remobrasil.com>, cbr@remobrasil.com

Prezados,

Segue em anexo o orçamento solicitado

att,

--
Alexandre Loureiro
+55 21 99139-9901
Email: fotoalexandreloureiro@gmail.com
Instagram: alexandreloureiroimagens



Referente à_ Produção de Conteúdo de Comunicação para a Confederação Brasileira de Remo.pdf

86K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.113.389/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE LUIS NUNES LOUREIRO 05300007765
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FABIO LUZ	NÚMERO 301	COMPLEMENTO BLOCO B COBERTURA 02
----------------------------------	----------------------	--

CEP 20.720-350	BAIRRO/DISTRITO MEIER	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fotoalexandreloureiro@gmail.com	TELEFONE (21) 9139-9901
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **14:23:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

23.113.389/0001-87

NOME EMPRESARIAL:

ALEXANDRE LUIS NUNES LOUREIRO 05300007765

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

PROPOSTA COMERCIAL

Brasília, 7 de janeiro de 2026

À
Confederação Brasileira de Remo
CNPJ: 30.276.570/0001-70

Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Comunicação e Gestão de Mídias

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Por meio desta, apresentamos à **Confederação Brasileira de Remo** a proposta de prestação de serviços nas áreas de assessoria de imprensa, produção de conteúdo e gestão de redes sociais.

Nosso objetivo é fortalecer a imagem institucional da Confederação, ampliar a visibilidade de suas ações e eventos, e promover a modalidade do remo no cenário esportivo nacional e internacional por meio de uma comunicação estratégica, integrada e contínua.

2. SOBRE A DL COMUNICAÇÃO & ESTRATÉGIA

Fundada em 2024, a **DL Comunicação & Estratégia** nasce com o propósito de oferecer soluções completas e personalizadas de comunicação institucional. Nossa equipe reúne profissionais com quase 20 anos de experiência no mercado, com forte atuação no segmento esportivo.

Principais clientes atendidos:

- Hugo Calderano
- Calderano TM
- BB Previdência
- Digi&Tal
- Liga Supremo
- CBKW (Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu)
- Atitude Esportiva

Principais serviços prestados:

- Consultoria em comunicação estratégica

- Planejamento de comunicação institucional
- Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia
- Estratégia e gestão de redes sociais
- Produção de conteúdos institucionais e comerciais (apresentações, relatórios, discursos, roteiros, podcasts etc.)

Nosso compromisso é alinhar comunicação e reputação aos objetivos do negócio de cada cliente.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos incluem:

Assessoria de Imprensa

- Redação e envio de releases para a imprensa especializada e geral.
- Relacionamento com veículos e jornalistas.
- Media training (sob demanda) e acompanhamento de entrevistas.
- Produção de Conteúdo
- Elaboração de pautas, entrevistas e matérias para publicação em canais próprios e veículos externos.
- Cobertura de eventos (remotamente ou presencialmente, conforme negociação).

Gestão de Redes Sociais

- Planejamento estratégico de conteúdo mensal.
- Criação e publicação de posts e stories.
- Monitoramento, interação e análise de desempenho.

4. INVESTIMENTO

- **Valor total do projeto:** R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais)
- **Forma de pagamento:** A combinar com a entidade após a aprovação da proposta.
- **Validade desta proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de envio.

5. DADOS DO PROPONENTE

- **Razão Social:** DANIEL C. L. R. DA CUNHA LTDA
- **CNPJ:** 57.568.157/0001-35


- **Endereço:** SHCS CRS 516, Bl. B, Lt. 6/9 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.381-525
- **Contato:** Daniel Leal
- **E-mail:** leal.dc@gmail.com
- **Telefone:** (61) 99873-9086

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

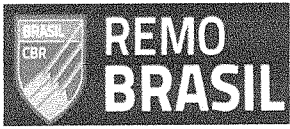
Estamos à disposição para ajustar o escopo conforme as necessidades específicas da **Confederação Brasileira de Remo**. Acreditamos que uma comunicação bem estruturada é essencial para o crescimento e fortalecimento da modalidade e da entidade. Será uma honra contribuir com esse propósito.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
DANIEL CAMARA LEAL RODRIGUES DA CUNHA
Data: 07/01/2026 11:46:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel Leal
Sócio-diretor
DL Comunicação & Estratégia



Jean Carlos <jean@remobrasil.com>

PROPOSTA COMERCIAL | Serviços de comunicação

1 mensagem

Daniel Leal <leal.dc@gmail.com>

7 de janeiro de 2026 às 11:48

Para: cbr@remobrasil.com, jean@remobrasil.com


Prezados,

Em nome da **DL Comunicação & Estratégia**, encaminho em anexo Proposta Comercial referente à execução de serviços de comunicação.

Estou à disposição para mais informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Leal
(61) 99873-9086
leal.dc@gmail.com

 **PROPOSTA_COMERCIAL___Confederacao_Brasileira_de_Remo___01-2026_assinado.pdf**
149K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.568.157/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIEL C. L. R. DA CUNHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST SHCS CRS 516 BL B LT 6/9	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PAVMTOSUPERIOR
---	---------------	-------------------------------

CEP 70.381-525	BAIRRO/DISTRITO PLANO PILOTO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEAL.DC@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9873-9086/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 14:24:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

57.568.157/0001-35

NOME EMPRESARIAL:

DANIEL C. L. R. DA CUNHA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL CAMARA LEAL RODRIGUES DA CUNHA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2026 às 14:25 (data e hora de Brasília).



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE REMO
WWW.REMOBRASIL.COM

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
15 DE JANEIRO DE 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO e ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO (CONTRATANTE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Graça Aranha, 145, Sala 709, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20030-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.276.570/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado Alexandre Peixoto Massi LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.549.415/0001-07 com sede na Avenida Paulista, 1106 – Sala 01, CEP: 01310-914 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Alexandre Peixoto, doravante denominada **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, celebram o presente mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestar serviços de Comunicação da Confederação Brasileira de Remo, com os seguintes serviços:

- Assessoria de Imprensa
- Gestão de Conteúdo
- Gestão de Redes Sociais
- Comunicação Institucional

CLAUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

2.1 Desenvolver o serviço diário de comunicação, devidamente alinhado com as necessidades da gestão atual.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar de pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.3. Estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas pela administração dos locais onde serão entregues os serviços.

AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

3.4. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços prestados. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.5. Manter todas as condições e qualificações exigidas para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em um futuro fornecimento.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer, quando necessário, fiscalização sobre o fornecimento e, em caso de inadimplementos, aplicar penalidades e/ou rescindir o futuro fornecimento.

4.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente, se houver.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração total de até R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) ao longo da vigência do Contrato, considerando o quantitativo de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) até o fim do contrato, conforme proposta de preços, parte integrante deste Contrato (em anexo).

5.2. O pagamento será realizado a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega dos da apresentação de Nota Fiscal ou Documento Correspondente, e o envio do Relatório de Atividades, conforme legislação em vigor, e apresentação do aceite pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.1. Os pagamentos serão realizados direta, única e exclusivamente à CONTRATADA.

5.3. Fica desde já estabelecido que o valor proposto é completo e suficiente para remunerar os serviços prestados que será realizado pela CONTRATADA, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.4. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente o valor constante de sua proposta, que incluirá todos os impostos, taxas, frete, seguro e demais custos para o completo fornecimento. Nenhuma outra remuneração não prevista será realizada durante a vigência do Contrato.

CALUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



6.1. Os serviços prestados devem se iniciar imediatamente a assinatura deste contrato.

6.1.1. A CONTRATANTE poderá aceitar entregas parciais do quantitativo contratado, desde que solicitado pelo CONTRATADO e formalmente aceito pela CONTRATANTE, contanto que a entrega da totalidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogado.

7.2. Todos os valores serão ofertados em reais e serão fixos e irreeajustáveis ao longo da execução do futuro contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

8.1. Caso o CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada pela CONTRATANTE para que sane o descumprimento, ficando sujeito ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de descumprimento até o saneamento do descumprimento, sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

8.2. A reincidência de aplicações de penalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA após decorridos 10 (dez) dias da notificação referida no item 14.1, poderá acarretar a rescisão do contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, convocar o seguinte colocado no processo de seleção para o realizar o fornecimento.

8.3. Na condição do contrato ser rescindido conforme item acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.4. A parte que exigir a pena convencional prevista nos itens 14.1, e/ou 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Além da hipótese prevista no item 15.2, este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

LM:



AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB e/ou de órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos equipamentos fornecidos até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nessas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber notificação da CONTRATANTE nesse sentido, além da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e/ou na legislação.

9.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os fornecimentos ainda não realizados não serão pagos.

9.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

a) CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

Endereço: Avenida Graça Aranha, 145, Sala 709

Centro, Rio de Janeiro, RJ – 20030-003

E-mail: jean@remobrasil.com - presidencia@remobrasil.com

A/C Jean Guill/Luiz Felipe

hw llh-



AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

b) CONTRATADA

ALEXANDRE PEIXOTO MASSI LTDA

Endereço: Sede na Avenida Paulista, 1106 – Sala 01, CEP: 01310-914 – São Paulo/SP

E-mail: alex_massi@hotmail.com

A/C. ALEXANDRE MASSI

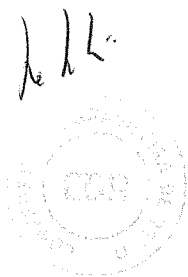
10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por via postal, com aviso de recebimento, ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.



11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

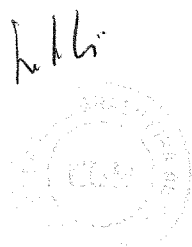
11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

12.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

12.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação



de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

12.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

12.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

12.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

12.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

12.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

12.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

12.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

12.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.



AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

12.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

12.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

12.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

14.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a obtenção de consentimento por parte das pessoas físicas seguradas com base neste contrato para tratamento de seus respectivos dados pessoais, em especial com relação aos dados pessoais sensíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

14.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento sobre os termos do Código de Conduta e Ética da CBR, disponível no site da CONTRATANTE, e se compromete a cumpri-lo integralmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei,



AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).
15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringindo os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

15.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CBR e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

15.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

15.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa



comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

15.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

16.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

16.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

16.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da circunscrição judiciária do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

goubri

Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DA SILVA
Data: 15-01-2026 18:02:27-0300
Verifique em <https://validar.ufjf.gov.br>

LUIZ FELIPE DA SILVA - CPF: 086.758.864-03

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

CONTRATADA



LLC

AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003

TESTEMUNHAS:

João Carlos Leão

NOME E CPF 048 152.569-09

NOME E CPF

Julia

30.276.570/000170

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

Av. Graça Aranha, 145 - Grupo 709

Centro - CEP 20.030-003

Rio de Janeiro - RJ

AV. GRAÇA ARANHA, 145 - SALA 709 / CENTRO - RIO DE JANEIRO (RJ) / CEP: 20030-003